



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 00753/22
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
RESPONSÁVEL: Weliton Pereira Campos, CPF 410.646.905-72
VRF: R\$ 102.958.930,73
RELATOR: Benedito Antônio Alves, substituído pelo Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, nos termos do Regimento Interno

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Espigão do Oeste, de responsabilidade do Senhor Weliton Pereira Campos, na qualidade de Prefeito, que tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à assecuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

Ressalta-se que em razão do prazo exíguo para conclusão dos trabalhos, não foi oportunizado a Administração apresentar esclarecimentos antes do relatório preliminar.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de integridade e consistência da dotação atualizada do Balanço Orçamentário em comparação com os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício

Situação encontrada:

Segundo as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64, a contabilidade deve permitir “o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”. Ademais, o art. 89 dispõe que “a contabilidade **evidenciará os fatos ligados à administração** orçamentária, **financeira patrimonial** e industrial” (grifamos).

Nessa linha, o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, estabelece que a informação contábil para ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos. Assim, esta fidedignidade só é conquistada “quando a **representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material**. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica” (grifamos)

Afrontando estas disposições, com base nos procedimentos aplicados, constatamos uma inconsistência no valor de R\$8.678.588,47 entre a dotação final atualizada apurada nessa análise R\$131.110.141,20 e a evidenciada no Balanço Orçamentário R\$122.431.552,73, em comparação com os créditos adicionais abertos no exercício. Vejamos a apuração na tabela abaixo:

Tabela. Resumo da movimentação dos créditos orçamentários

| Descrição | Valor |
|---|---------------------------|
| Dotação inicial (Balanço Orçamentário) | R\$ 80.338.925,00 |
| (+) Créditos Suplementares | R\$ 24.618.184,90 |
| (+) Créditos Especiais | R\$ 31.466.885,59 |
| (+) Créditos Extraordinários | R\$ - |
| Total de Créditos Adicionais abertos no período | R\$ 56.085.070,49 |
| (-) Anulações de Créditos | R\$ 5.313.854,29 |
| (=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final apurada) | R\$ 131.110.141,20 |
| Dotação atualizada Balanço Orçamentário | R\$122.431.552,73 |
| Distorção | R\$ 8.678.588,47 |

Fonte: Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1258519) e Balanço Orçamentário (ID 1186522).

Evidências:

- Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1258519); e
- Balanço Orçamentário (ID 1186522).

Critérios:

- Art. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª ed. (parte V, item II).

A2. Superavaliação do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e de Investimentos" em R\$2.476.400,94.

Situação encontrada:

Segundo as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64, a contabilidade deve permitir “o acompanhamento da execução orçamentária, **o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, o **levantamento dos balanços gerais**, a **análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros**”. Ademais, o art. 89 dispõe que “a contabilidade **evidenciará os fatos ligados à administração** orçamentária, **financeira patrimonial** e industrial” (grifamos).

Nessa linha, o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, estabelece que a informação contábil para ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos. Assim, esta fidedignidade só é conquistada “quando a **representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material**. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica” (grifamos)

Com base nestas disposições, realizamos a avaliação da conta investimento e aplicações temporárias a curto prazo e de investimento, confrontando o saldo avaliado pelo controlador e o saldo constante no balanço patrimonial, o resultado da avaliação, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, demonstrou a distorção evidenciada a seguir:

Quadro. Avaliação da conta de Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no Balanço Patrimonial

| | |
|---|----------------------|
| Somatório do saldo contábil das contas de investimento avaliado pelo controlador (b): | 74.630.317,41 |
| Saldo de "Investimentos e Apl. Temp. a CP" e de "Investimentos" no Balanço Patrimonial (a): | 77.106.718,35 |
| Diferença (d) = (a - b - c) | -2.476.400,94 |

Fonte: Questionário caixa, equivalentes de caixa e disponibilidade financeira (ID 1234048) e Balanço Patrimonial (ID 1186524).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Após a avaliação, constatamos uma superavaliação da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial no valor de R\$2.476.400,94.

Evidências:

- Resposta ao Questionário caixa, equivalentes de caixa e disponibilidade financeira (ID 1234048);
- Balanço Patrimonial (ID 1186524).

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, item 3).

A3. Remessa intempestiva de balancete

Situação encontrada:

O art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente, assim, contrariando o disposto na norma, o balancete mensal do mês de maio de 2021 foi enviado intempestivamente.

Imagem- Remessas enviadas 2021

| Esfera, Unidade Gestora | | Codigo | | | | | | | | | | | | Ano |
|-------------------------|--|---------|-----------|-------|-------|------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|------|
| Esfera | NomeEmpresarial | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | 2021 |
| Municipal | Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ! | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 2021 |

Fonte: Sistema Sigap Integrador.

Evidências:

- Sistema Sigap Integrador.

Critérios:

- Art. 53 da Constituição Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- §1º, art. 4º, da Instrução Normativa n. 72/2020.

A4. Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa

Situação encontrada:

A Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.326/2020, em seu §2º, art. 10, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto no percentual de 15% do total da despesa fixada, contudo, o Poder Executivo abriu créditos adicionais suplementares por Decreto no percentual de 15,74%, ou seja, abriu créditos adicionais sem autorização legislativa, conforme evidenciado a seguir:

Tabela. Avaliação da Abertura de Crédito Suplementar com fundamento na LOA

| Descrição | Valor | Percentual (%) |
|--|---------------|-----------------------|
| Dotação inicial (LOA) (a) | 80.338.925,00 | 100,00 |
| Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b) | 12.050.838,75 | 15,00 |
| Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c) | 12.641.368,73 | 15,74 |
| Situação | | Achado |

Fonte: Análise técnica e Demonstrativo de Alterações Orçamentárias (ID 1258519).

Evidências:

- Balanço Orçamentário de 2021 (ID 1186522);
- Demonstrativo das alterações orçamentárias – TC-18 (ID 1258519).

Critérios:

- Art. 42 e 43, da Lei n. 4.320/64;
- §2º, art. 10 da Lei n. 2.326/2020 (LOA);

A5. Não disponibilização em sítio eletrônico de informações do Conselho do Fundeb

Situação encontrada:

Para avaliação da disponibilização de informações em sítio eletrônico do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme exige o §11º do art. 34 da Lei 14.113/2020, foi aplicado questionário indagando à Administração quanto à disponibilização das informações sobre a composição e funcionamento do conselho e o respectivo link de acesso, em resposta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Administração informou apenas o link em que está disponível o Decreto n. 4.697, de 18 de maio de 2021, que trata da nomeação dos atuais membros¹.

Em diligência ao portal transparência do ente <<http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br:5659/transparencia/>> não identificamos a disponibilização das seguintes informações: a) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; b) atas de reuniões; c) relatórios e pareceres e d) outros documentos produzidos pelo conselho.

Evidências:

- Questionário de informações complementares ID 1234047;

Portal de Transparência, disponível em:
<http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br:5659/transparencia/>.

Crítérios:

- Artigo 34, §11, da Lei n. 14.113/2020.

A6. Aplicação de 88,06% do total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização no exercício quando o mínimo admissível é 90%

Situação encontrada:

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima dos recursos do Fundeb, conforme artigo 212-A da CF/88, foram realizados exames com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2021), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

O resultado da avaliação demonstrou que a o Município aplicou no exercício o valor de R\$14.926.304,96, equivalente a 88,06% dos recursos oriundos do Fundeb, conforme apurado a seguir:

1

Disponível

em:

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/html.php?id_publicacao=42184>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Aplicação dos recursos do FUNDEB

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| 1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 16.949.960,42 | 100,00 |
| 1.1. Principal | 16.826.213,70 | |
| 1.2. Aplicações Financeiras | 123.746,72 | |
| 2. Complementação da União ao Fundeb (VAAT e VAAF) | - | |
| 3. Total de recursos recebidos no Fundeb (1+2) | 16.949.960,42 | 100,00 |
| 4. Recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados | 531.352,80 | |
| 4.1. Superávit do Exercício Imediatamente Anterior | 526.297,99 | |
| 4.2. Superávit Residual de Outros Exercícios | 5.054,81 | |
| 5. Total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização (3+4) | 17.481.313,22 | |
| 6. Remuneração e Valorização do Magistério (70%) (6.1+6.2) | 12.198.988,50 | 71,97 |
| 6.1. Profissionais da Educação Básica 70% | 10.892.988,50 | 64,27 |
| 6.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 70% | 1.306.000,00 | 7,71 |
| 7. Avaliação da aplicação mínima de 70% na Remuneração e Valorização do Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20) | Cumprido | |
| 8. Outras Despesas do Fundeb (30%) (8.1+8.2) | 2.727.316,46 | 16,09 |
| 8.1. Outras Despesas | 2.044.677,16 | |
| 8.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 30% | 682.639,30 | |
| 9. Total de Recursos Aplicados no Fundeb (6+8) | 14.926.304,96 | 88,06 |
| 10. Total dos recursos não aplicados no exercício (3 - 8) | 2.023.655,46 | 11,94 |
| 11. Avaliação quanto ao total da receita recebida e não aplicada no exercício (máximo de 10% não Aplicado no Exercício) | Não cumprido | |
| Art.25, § 3º - Lei nº 14.113/20 - (Máximo de 10% de Superávit) c/c art. 18 da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021 | | |

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1234047) e Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021, Processo Gestão Fiscal n. 2728/21.

É importante ressaltar que o município em 31.12.2021 inscreveu em restos a pagar o valor de R\$2.386.351,61, relativo ao Fundeb 30% e R\$1.306.000,00, relativo ao Fundeb 70%, contudo, findou o 1º quadrimestre do exercício de 2022 sem que a despesa inscrita tivesse sido integralmente paga, conforme declarado pela Administração em resposta ao questionário. Assim, como preceitua o estabelecido no § 1º do art. 18 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO os valores não pagos não foram considerados na aplicação do exercício, conforme a seguir apurado:

Tabela. Restos a pagar com recursos vinculados

| Descrição | Valor 70% (R\$) | Valor 30% (R\$) |
|--|-----------------|-----------------|
| 1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à Fundeb? | 1.306.000,00 | 2.386.351,61 |
| 2. Qual o saldo em contas bancárias do Fundeb em 31/12/2021? | | 5.253.328,63 |
| 2.1. O saldo disponível em conta é suficiente? | Sim | Sim |
| 3. Valor não considerado por insuficiência financeira | - | - |
| 4. Qual o valor de restos a pagar foi pago até o final do 1º quadrimestre de 2022? | 1.306.000,00 | 682.639,30 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Descrição | Valor 70% (R\$) | Valor 30% (R\$) |
|---|---------------------|-------------------|
| 5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022 | - | 1.703.712,31 |
| 6. Valor considerado na aplicação do exercício | 1.306.000,00 | 682.639,30 |

Fonte: Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1234047).

Registra-se, por oportuno, que a metodologia utilizada para cálculo dos limites da Educação e do Fundeb são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e os restos a pagar inscritos e pagos até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante os dispositivos da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO (§ 1º, art. 6 e § 1º, art.18). Enquanto que a metodologia utilizada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária se baseia na definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, a qual considera o valor das despesas empenhadas no exercício.

Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1234047);
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 6º bim. (Processo n. 02728/21 – ID 1192250).

CrITÉrios de Auditoria:

- Art. 212-A, da Constituição Federal;
- Arts. 25 e 26, da Lei nº 14.113/2020;
- Art. 18, § 1º e art. 20, da Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO.

A7. Edição de ato tendente a aumentar despesa em período vedado pela Lei Complementar 173/2020

Situação encontrada:

Com base no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), ficou vedado até 31 de dezembro de 2021, salvo exceções:

[...]

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso
- VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);
- IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Pois bem. Analisando as leis e decretos expedidos em 2021, identificamos que estão em desacordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 os seguintes atos:

Tabela. Leis editadas em desacordo com a LC 173/2020.

| Ato | Data de publicação | Ementa |
|-------------------|--------------------|---|
| Lei nº 2.376/2021 | 16/06/2021 | “EXTINGUE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE E CRIA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE PROCURADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” |
| Lei nº 2.419/2021 | 06/10/2021 | “ALTERA ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 19 DE JUNHO DE 2019 ” |
| Lei nº 2.438/2021 | 26/11/2021 | “ALTERA DENOMINAÇÕES E VALORES, EXTINGUE CARGO COMISSIONADO E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” |

Fonte: Análise Técnica.

Em síntese, a Lei Municipal nº 2.376/2021 extinguiu um cargo de assessor de gabinete e criou a função de confiança de assistente de procurador; a Lei Municipal nº 2.419/2021, alterou o art. 30 da Lei Municipal nº 2.163/2019, ampliando a gratificação de incentivo à produtividade para outras categorias profissionais e a Lei Municipal nº 2.438/2021 modificou a estrutura administrativa, com extinção do cargo de Diretor de Divisão de Administração Pedagógica para a criação da função de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

confiança de Coordenador de Administração Pedagógica, tendo todos os atos contrariando, em princípio, o art. 8º da LC 173/2020.

Evidências:

- Lei Municipal nº 2.376/2021 (ID 1255689);
- Lei Municipal nº 2.419/2021 (ID 1255690);
- Lei Municipal nº 2.438/2021 (ID 1255691);
- Lei Municipal nº 2.163/2019 (ID 1255692).

Critério:

- Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

A8. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas, realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020² para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho realizado, detalhado no relatório de ID 1233988, concluímos o seguinte, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021:

² Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- i. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
- a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 60,45%;
 - b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014);
 - c) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 75,76%;
 - d) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;
 - e) Indicador 17A Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente, por haver alcançado o percentual de 0,00%;
 - f) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016);
 - g) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 0,00%;
 - h) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017), por haver alcançado o percentual de 0,81% dos profissionais de magistério efetivos em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

nas redes escolares e de 71,43% dos profissionais da educação não docentes efetivos em exercício nas redes escolares.

- i) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016);

Evidência:

- Respostas questionário PNE (ID 1233087);
- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 1233988).

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação).

A9. Subavaliação da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo em R\$ 39.671.179,83

Situação encontrada:

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente; também conhecida como Passivo Atuarial.

Para verificação do adequado reconhecimento das provisões matemáticas no Balanço Patrimonial da entidade, foi realizado o confronto das provisões matemáticas do Relatório de Avaliação Atuarial, data base em 31.12.2021 (ID 1186532) e o saldo da conta provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo do Balanço Patrimonial (ID 1186524).

Após análise, constatou-se a subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo no valor de R\$ 39.671.179,83, em desacordo com o art. 85 da Lei 4.320/64, art. 3º, §1º, VII, Portaria n. 464/2018, e Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, conforme aponta a tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Provisões a Longo Prazo – Balanço Patrimonial x Avaliação Atuarial

| Descrição | Saldo do Balanço Patrimonial | Saldo Avaliação Atuarial (31/12/2021) | Diferença |
|-------------------------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------|
| Provisões a Longo Prazo | R\$ 77.312.340,03 | R\$ 116.983.519,86 | -R\$ 39.671.179,83 |

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1186524) e Avaliação Atuarial data base 31.12.2021 (ID 1186532).

Evidências:

- Relatório de Avaliação Atuarial (ID 1186532).
- Balanço Patrimonial (ID 1186524).

Critérios:

- Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15;
- Art. 85 da Lei 4.320/64;
- Art. 3º, §1º, VII, Portaria n. 464/2018.

A10. Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas

Situação encontrada:

A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado e dos Municípios e as peças complementares elaboradas para constituição do processo de Contas de Governo devem ser organizadas e apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com as disposições da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, avaliamos se os documentos/demonstrativos foram apresentados conforme exige a norma. A tabela a seguir detalha o resultado das deficiências encontradas:

Quadro. Atendimento dos requisitos dos documentos que compõem a prestação de contas

| Remessa de documentos e informações | Descrição das falhas/pontos de melhoria |
|--|--|
| b) Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno | Ausência de informações exigidas pela norma: alíneas b, h, j, k do art. 6º da IN n. 65/TCE/2019, a saber: i) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; ii) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita; iii) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro e iv) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas. |

Fonte: Análise de documentos triagem inicial (ID 1258456) e análise técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Evidências:

- Análise de documentos triagem inicial (ID 1258456);
- Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (ID 1186537).

CrITÉrios:

- Art. 6º da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Espigão do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Weliton Pereira Campos, Prefeito, destacamos as seguintes distorções, impropriedades e irregularidades:

- [A1.](#) Ausência de integridade e consistência da dotação atualizada do Balanço Orçamentário em comparação com os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício;
- [A2.](#) Superavaliação do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e de Investimentos" em R\$2.476.400,94;
- [A3.](#) Remessa intempestiva de balancete;
- [A4.](#) Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa;
- [A5.](#) Não disponibilização em sítio eletrônico de informações do Conselho do Fundeb;
- [A6.](#) Aplicação de 88,06% do total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização no exercício, quando o mínimo admissível é 90%;
- [A7.](#) Edição de ato tendente a aumentar despesa em período vedado pela Lei Complementar 173/2020;
- [A8.](#) Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação;
- [A9.](#) Subavaliação da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo em R\$ 39.671.179,83;
- [A10.](#) Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Quanto a responsabilidade do Senhor Weliton Pereira Campos, no que se refere ao achado [\(A1\)](#) e consistência da dotação atualizada do Balanço Orçamentário em comparação com os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria ter adotado regramentos adequados e instituir sistema de controle interno com o objetivo de garantir a integridade e consistência dos registros do Balanço Orçamentário, em conformidade com a alterações orçamentárias do exercício, conduzindo e supervisionando o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017 no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal.

Nos termos do inciso X, art. 60 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Nesta condição, o senhor Weliton Pereira Campos é responsável pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres das distorções descritas nos achados [A1](#) e [A2](#), bem como, providências para o adequado registro da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo, descritas no achado [A9](#).

Em relação à responsabilidade do senhor Weliton Pereira Campos no que tange achado [A3](#), seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência dos prazos estabelecidos na Constituição Estadual de Rondônia e na Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO para remessa dos balancetes mensais via Sigap, sendo exigível conduta diversa da adotada, posto que deveria ter remetido tempestivamente o balancete do mês de maio do exercício de 2021, em conformidade com o dever de prestar contas.

Quanto a responsabilidade do senhor Weliton Pereira Campos, no que se refere ao achado [A4](#) abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para evitar excessivas alterações do orçamento sem a respectiva autorização, realizando um planejamento orçamentário eficiente para garantir o cumprimento dos princípios da programação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

orçamentária e da razoabilidade. Portanto no exercício deveria adotar medidas para um planejamento mais eficiente no âmbito municipal, sendo esperadas condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

No que tange à não disponibilização em sítio eletrônico de informações acerca do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, seria razoável afirmar que o responsável, o senhor Weliton Pereira Campos, tinha ciência ou deveria ter ciência das exigências da Lei nº 14.113/2020, em especial da necessidade de transparência de documentos e informações relacionados ao Conselho, sendo exigível conduta diversa da adotada (conduta omissiva), posto que deveria ter realizado a publicação dos documentos e informações elencadas no achado [A5](#) no Portal da Transparência do município, de modo a viabilizar o exercício do controle social dos recursos do fundo.

Sobre a responsabilidade do senhor Weliton Pereira Campos, no que se refere a aplicação mínima dos recursos do Fundeb achado [A6](#), seria razoável afirmar que este deveria ter conduta diversa daquela que adotou (conduta omissiva), consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter ordenado instrumentos institucionais adequados e implementado sistema de controle interno capazes de garantir o cumprimento do disposto na Constituição Federal, bem como da nova Lei do Fundeb (n. 14.113/2020) e o previsto na Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO, no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, tais como:

- Controle prévio e concomitante da evolução das receitas de impostos e transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- Controle prévio e concomitante das despesas com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observando as disposições do art. 20 da Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO;
- Controle prévio e concomitante das outras despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando as disposições do parágrafo único do art. 20 da Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO;
- Controle prévio e concomitante das despesas inscritas em restos a pagar e pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Quanto a responsabilidade do senhor Weliton Pereira Campos, no que se refere ao descumprimento ao disposto pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 achado [A7](#), seria razoável afirmar que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

responsável deveria ter conduta diversa daquela que adotou (conduta comissiva), consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveria ter adotado arranjos institucionais adequados de controle para promover a integridade da gestão e a conformidade de atos e transações com recursos públicos por meio de sistema de controles internos adequados, e desta forma, ter evitado propor a edição de leis contendo matérias contrárias à Lei Complementar n. 173/2020.

Quanto ao não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência da necessidade de cumprir as metas do Plano Nacional de Educação, de acordo com os critérios da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, sendo exigível conduta diversa da adotada (conduta omissiva), vez que deveria ter adotado medidas para o cumprimento das metas não atendidas, descritas no achado [A8](#), sendo esperado ao menos: a realização da consulta da demanda por vagas na educação infantil para planejamento da ampliação do número de vagas; realização de ações em conjunto com o governo do estado para a universalização do ensino médio oferecido pelo ente estadual; promoção de acesso à internet em 100% das escolas da rede pública municipal; elaboração de planos de carreira compatíveis com o piso nacional; e provisão da rede municipal com profissionais ocupantes de cargos efetivos, devidamente vinculados (em exercício) nas respectivas redes.

Em relação à responsabilidade do senhor Weliton Pereira Campos, acerca das deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas, descritas no achado ([A10](#)), seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência das exigências da Instrução Normativa n. 65/2019 em relação aos requisitos das informações e documentos que compõe a prestação de contas, sendo exigível conduta diversa da adotada, posto que deveria ter adotados os controles internos mínimos para a elaboração e revisão das informações a serem enviadas a esta Corte, sob pena de terem as informações recusadas, e por conseguinte, instauração do processo de omissão do dever de prestar contas, nos termos do art. 2º da IN n. 65/2019.

Em função da gravidade das situações identificadas nos itens [A4](#), [A6](#) e [A7](#), que nos termos da Resolução n. 278/2019 podem ensejar a rejeição das contas examinadas, propomos a realização de audiência do responsável, Senhor Weliton Pereira Campos (CPF 410.646.905-72), em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves substituído pelo Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, nos termos do Regimento Interno, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Weliton Pereira Campos, CPF 410.646.905-72, responsável pela gestão do município de Espigão do Oeste no exercício de 2021, com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria: A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9 e A10.

4.2. Após as manifestações dos responsáveis ou vencidos os prazos para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 9 de setembro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Alexander Pereira Croner
Auditor de Controle Externo – Mat. 562

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo - Mat. 442
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2021

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--|---|---|--|
| Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa) | Verificar a integridade interdemonstrações. | a) Digite e revise as demonstrações contábeis; b) Realize a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realize procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicite os esclarecimentos da Administração. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não encontramos distorção. As distorções imateriais: i) entre o Balanço Orçamentário e a DFC - Receitas Derivadas e Originárias de R\$313,02; ii) entre o Balanço Orçamentário e a DFC - Integridade entre linhas de R\$1.318,42, encontram-se todas abaixo da LAD, razão pela qual não efetuamos diligência junto à Administração. |
| Almoxarifado | Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente. | Confronto do saldo contábil da conta "Almoxarifado - 121410600" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não identificamos distorção. |
| Imobilizado | Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente. | a) Confronto do saldo contábil da conta "Imobilizado - 123000000" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário; b) por meio do balancete de verificação verifique se entidade realizou depreciação, em caso de negativo, registre a distorção; c) Em caso de distorção relevante, solicite esclarecimentos da Administração. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não identificamos distorção. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|---|---|---|---|
| Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida | a) Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida; b) Verificar se a Administração reconheceu como receita corrente as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha). | a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliação entre as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório; c) Solicite o razão contábil conta "Outras receitas de transferências correntes"; d) Verifique se o município contabilizou como receita corrente as transferências decorrentes do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha). | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que a distorção de R\$ 117.364,51 das receitas do Fundeb, se trata de um erro do Banco do Brasil quando da transferência dos recursos do 3º bim/2022, importante destacar que esta falha ocorreu na maioria nos municípios de RO, quanto à distorção encontrada, no valor de R\$ 28.640,89 (cota-parte IPI Exportação), faz referência ao valor da dedução destinadas ao Fundeb, pois o Banco do Brasil disponibiliza em sua consulta o valor líquido da transferência, enquanto o município considera na Receita Corrente o valor bruto da transferência. Quanto à classificação da receita do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha), constatamos que a Administração reconheceu corretamente como receita de capital as transferências de capital recebidas. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|------------------------------|---|---|--|
| Caixa e Equivalente de Caixa | Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço. | <p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas pelo contador e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p> | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--|---|--|---|
| Investimentos e Aplicações | Integralidade do registro - risco de que todos os recursos não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" na data do balanço. | <p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p> | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que os saldos contábeis evidenciados nas contas de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" do Balanço Patrimonial encontram-se superavaliadas em R\$2.320.400,94. |
| Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias. | Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento. | <p>a) Solicite o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/21;</p> <p>b) Confronte o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.</p> | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que as provisões matemáticas e previdenciárias LP não estão registradas adequadamente. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|---|--|---|--|
| Cumprimento no dever de prestação de contas | a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou os relatórios da gestão fiscal (RREO e RGF) ao Siconfi; c) verificar se a Administração encaminhou a Prestação de Contas do exercício de 2021 ao Siconfi; d) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siope ao Siops; e) Verificar se a Administração possui Certificado de Regularidade Previdenciária; e) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com a IN 65/2019. | a) Consulte por meio do portal do Sigap o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consulte por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análise por meio do Sigap Corporativo (receptor) o atendimento das disposições da IN nº 65/2019/TCE-RO, quanto ao requisitos dos documentos obrigatórios. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio da prestação de contas e dos balancetes mensais referentes ao exercício de 2021, exceto pelo envio intempestivos do balancete referente ao mês de maio (doc.04). Verificamos que a Administração cumpriu com as disposições do art. 48, §2º, da LC n. 101/2000 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops. No que concerne aos documentos que compõem a Prestação de Contas, o Município cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria, com exceção do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que foi apresentado com deficiências, entretanto, a fim de não prejudicar a tempestividade da análise das contas, opinamos pelo seu recebimento. |
| Previsão da Receita na LOA sem observar os critérios de equilíbrio orçamentário | Verificar se a receita prevista na LOA foi definida dentro dos limites viabilidade prevista no processo de estimativa da receita. | a) Verificar se a receita estimada foi considerada viável no Processo de Estimativa da Receita; b) Avaliar a variação do resultado entre a projeção da receita e a receita prevista na LOA (considerar achado se a receita da LOA estiver fora da margem de + ou - 5% da receita projetada no Processo de Estimativa da Receita). | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº DM 0209/2020-GCESS (Processo nº 02616/20). |
| Excesso de modificações no orçamento | Testar se o orçamento foi excessivamente alterado. | Com base nos valores constantes no TC-18 e na LOA, preencher os itens do PT Alterações do Orçamento Inicial - Avalie se se houve excesso de alterações orçamentárias. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a administração não incorreu em excesso de alterações orçamentárias. Entretanto, foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa, em percentual de 0,74% acima do permitido, bem como, foi detectada distorção entre a dotação final atualizada apurada nessa análise R\$131.110.141,20 e a evidenciada no Balanço Orçamentário R\$122.431.552,73. |
| Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica) | Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica) e de acordo os preceitos constitucionais e legais. | a) Solicitar demonstrativo das alterações orçamentárias - créditos adicionais (antigo TC-18) e LOA; b) Com base nas informações do demonstrativo e da LOA verifique se os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização da LOA foram realizados dentro do limite. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº DM 0209/2020-GCESS (Processo nº 02616/20). |
| Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. | a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo definido na Constituição Federal. |
| Percentual de aplicação mínima do Fundeb | Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. | a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração não cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. A avaliação da |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--|--|---|---|
| | | | movimentação financeira demonstrou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício. |
| Conta única para movimentação dos recursos do Fundeb | Verificar se a Administração abriu conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb | a) Indagar à Administração se foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; a.1) (subpergunta) Caso a conta tenha sido aberta, indagar à Administração quando a conta foi aberta e solicitar documento comprobatório; b) Indagar à Administração se a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; b.1) (subpergunta) Caso a resposta seja positiva solicitar documento comprobatório; c) Indagar à Administração se em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica. | Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, concluímos que: a) foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; b) a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; c) em 31.12.2021 não havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica, em conformidade ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--|---|---|--|
| <p>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS</p> | <p>a) Verificar se o Conselho instruiu, com parecer, a prestação de contas; b) Verificar se a Administração disponibiliza em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb.</p> | <p>Quanto o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas: a) Indagar à Administração quanto à emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS sobre a prestação de contas; e a.1) Solicitar cópia do parecer.</p> <p>Quanto à disponibilização das informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb em sítio da internet: a) Está disponível os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; b) Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; c) Atas de reuniões? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; d) Relatórios e pareceres? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; e) Outros documentos produzidos pelo conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível.</p> | <p>Parecer do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a prestação de contas foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em conformidade com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p> <p>Publicidade das informações do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração não disponibiliza em sítio eletrônico as informações do conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em afronta com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--|--|--|---|
| Acordo Interinstitucional de devolução de recursos ao Fundeb | Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb | <p>a) Verificação da elaboração dos planos de aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios;</p> <p>b) Verificação do cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no tocante à ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos nos portais de transparência;</p> <p>c) Verificação da adequada contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, para a checagem da não inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb;</p> <p>d) Verificação da divulgação das receitas e despesas objetos do Termo de Compromisso no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;</p> <p>e) Verificação da correta aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos planos de aplicação de recursos elaborados pelos entes compromitentes e em conformidade com as finalidades previstas no Termo de Compromisso, por meio do confronto dos saldos disponíveis na conta bancária intitulada “ajustes do Fundeb” com as despesas previstas no plano de aplicação dos recursos e as divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.</p> | <p>Termo institucional do Fundeb - O município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb, havendo devolvido desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 o valor de R\$ 560.829,42. O total dos recursos recebidos a título de redistribuição desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 foi de R\$ 198.583,98. O município elaborou o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4, indicando que os recursos serão utilizados nas despesas elencadas nos incisos II a VIII do art. 70 da Lei n. 9394/1996. Além disso, verificou-se que o município promoveu a divulgação do plano de aplicação dos recursos no portal de transparência, estando em conformidade com o definido na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.</p> <p>Verificou-se ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, bem como ainda não realizou a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição e o saldo da conta denominada “ajustes do fundeb” guarda conciliação com a movimentação dos valores aplicados.</p> |
| Percentual mínimo de aplicação na saúde | Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde. | <p>a) Extraia o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops</p> <p>b) Recalcule a apuração do limite com base nas informações levantadas.</p> | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal. |
| Limite de repasse ao legislativo | Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido. | <p>Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados);</p> <p>Verificar o valor da previsão de repasse registrado na LOA do exercício em exame;</p> <p>Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício de 2020);</p> <p>Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame.</p> | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatou-se que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2021 no valor de R\$ 2.279.167,60, equivalente a 4,71% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$ 3.417.892,41), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|---|--|---|--|
| Repasse de Precatórios | Verificar o cumprimento dos planos de pagamentos dos precatórios do regime especial bem como dos pagamentos dos precatórios do regime geral. | a) Baixar as planilhas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e verificar se o Município consta na lista de devedores de precatórios do regime especial e qual o percentual de repasse mensal sobre a RCL destinado a esses precatórios; b) Solicitar do Município a LOA, notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime especial; Verificar nas planilhas baixadas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se o Município possui débitos de precatórios do regime geral que foram apresentados até 1º de julho de 2020; c) Solicitar do município o valor dos débitos de precatórios do regime geral apresentados até 1º de julho de 2020; solicitar as notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime geral pagos em 2021. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu com seu plano de pagamento de precatórios homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme Certidão de Regularidade emitido eletronicamente pelo TJRO em 25/03/2022 (DOC.05). |
| Limite de gastos com despesas correntes | Verificar o cumprimento do limite de gastos com despesas correntes. | Confronto entre o total da receita corrente com o total das despesas correntes dos últimos dozes meses. | Com base nos procedimentos aplicados, a Administração está com sua relação de gastos entre despesas e receitas correntes em percentual que não exige a adoção de medidas fiscais de acordo com o art. 167A da CF/88 (EC 109/2021). |
| Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS | a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial; c) Verificar o atendimento da atualização constitucional (reforma previdenciária) quanto a instituição de alíquota equivalente ao regime federal e o não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS. | a) Solicite da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021 e à informação sobre a “Duração do Passivo”; b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial; | Com base nos procedimentos aplicados, constatamos inconsistência nos repasses das contribuições dos segurados e das contribuições patronais, respectivamente em R\$ 11.393,66 e R\$ 12.727,25. Entretanto, essa inconsistência refere-se a pagamentos realizados a maior, referentes a restos a pagar de empenhos emitidos em 2020 e pagos em 2021. Acerca da atualização da Lei Municipal do Plano de Amortização, constatamos que o jurisdicionado a atualizou, conforme Lei Municipal do Plano de Amortização nº 2513/22, cumprindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--------------------------------------|--|--|--|
| Equilíbrio orçamentário e financeiro | Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado. | <p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); iii) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria); iv) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo, apresentado pela Administração; e v), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Identifique os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração;</p> <p>a3) Avalie se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado;</p> <p>a4) Identifique as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.</p> | Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--------------------------------|--|--|--|
| Limite de despesas com pessoal | Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal. | a) Extraia informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2021; c) Avalie se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento. | Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 47,40%, a do Legislativo 2,37% e o consolidado do município 49,77%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000. |
| Metas fiscais | Verificar se a Administração cumpriu com as metas de Resultado Primário e Nominal. | Extraír as informações do Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Gestão Fiscal). Realizar exame de consistência dos dados atinentes às Metas de Resultado Primário e Nominal enviados pelo município ao Siconfi. | Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO. |
| Limite de endividamento | Assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a legislação. | Realizar exame de consistência dos dados atinentes à Dívida Consolidada Líquida (Anexo II RREO) enviados pelo município ao Siconfi. | Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 |
| Regra de ouro | Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes e/ou se a as Receitas de Operações de Crédito financiaram as despesas correntes. | a) Extrair as informações da LOA quanto à previsão de receita de Operações de Crédito e Fixação de Despesa de Capital e realizar a comparação; b) Verificar no Balanço Orçamentário se a Receita Total de Capital é inferior ao total aplicado (gasto) com despesas de Capital; | Com base nos procedimentos aplicados, a Administração cumpriu a "regra de ouro", não utilizou receita de capital para financiar despesas correntes e não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|--|--|--|--|
| | | c) Verificar se houve receita de Alienação de Bens, e verificar a destinação desse recurso (Demonstrativo Gestão Fiscal), se foi utilizado apenas para Despesa de Capital e/ou despesa corrente com o RPPS. | |
| Portal de transparência | a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos. | a) Solicitar ao município comprovação da realização de audiências públicas ou outros meios de participação social na elaboração e discussão dos Planos e Orçamentos; b) Consultar o Portal de Transparência do Município e verificar se os elementos e relatórios da gestão fiscal foram divulgados, nos termos dos critérios estabelecidos; c) Preencher o Papel de Trabalho de forma estruturada e registrar a conclusão sobre a transparência ou não da Gestão Fiscal do Poder Executivo. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF). |
| Dívida Ativa | Verificar a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X. | Quanto a Tabela 1: a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior (2020) para preencher a coluna: Estoque Final; b) Utilizar os valores inscritos no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano; c) Utilizar os valores arrecadados da dívida ativa no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano; d) Utilizar valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados em 2021 para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento; e) Apurar o saldo de Estoque Final da Dívida Ativa em 2021, caso não bater com o saldo evidenciado no B.P e/ou Balancete de Verificação solicitar esclarecimentos, desde que a diferença ultrapasse a LAD; e f) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%). Quanto a Tabela 2 - Questionário: a) Enviar ao município o questionário contendo as questões a serem respondidas; b) Acompanhar e cobrar do município as respostas; c) Tendo as respostas, avaliar as ações adotadas pelo município no exercício de 2021 quanto a cobrança deste direitos. | Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação maior que 20% do saldo inicial se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal. |
| Restrições no período de pandemia da COVID | Verificar o cumprimento das disposições do art. 8º, da LC173/2020. | a) Solicite a relação de atos normativos editados no período de junho a dezembro de 2021; b) defina a amostra e verifique se ato editados encontram-se em | Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, concluímos que não foram observadas as vedações impostas pelo art. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Seção | Objetivos dos testes (Risco) | Detalhamento do procedimento | Resultado da avaliação |
|---|--|--|--|
| | | conformidade com as restrições no período de pandemia - avaliar se o ato foi expedido no período vedado. | 8º da Lei Complementar nº 173/20, devido a promulgação dos seguintes atos: Lei 2376/2021; Lei 2419/2021 e Lei 2438/2021. |
| Monitoramento das determinações e recomendações | Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores. | a) Realize o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior; b) Preencha as ações realizadas pela Administração para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento; c) Em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação; d) Análise as ações realizadas para o atendimento das determinações; e) Caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração. | Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que foram monitoradas 16 determinações, sendo 02 referentes ao Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo nº. 01016/19), 04 referentes ao Acórdão APL-TC 00255/20 (Processo nº 02312/19), 03 referentes ao Acórdão APL-TC 00346/20 (Processo nº. 01595/20), 06 referentes ao Acórdão APL-TC 00247/21 (Processo nº. 01014/21) e 01 referente à DM 0007/2022-GCJEPMP (Processo nº. 02650/21). Desse total, 06 determinações foram consideradas em "em andamento" e 10 consideradas "atendidas". |
| Plano Nacional de Educação | Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação | Dados extraídos das bases oficiais de informações de educação e declarados pela Administração por meio de questionário eletrônico. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020 (para os indicadores que envolvem dados populacionais) e 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição. Os resultados detalhados dos exames estão consolidados no Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. | Conclusão descrita no relatório de auditoria do monitoramento do Plano Nacional de Educação, ID 1233988 |

Fonte: Análise Técnica.

Em, 9 de Setembro de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO